

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 938, de 2020.

Publicação: DOU de 2 de abril de 2020, Edição extra B.

Ementa: Dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos entes federativos que recebem recursos do Fundo de Participação dos Estados – FPE e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, com o objetivo de mitigar as dificuldades financeiras decorrentes do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

Resumo das Disposições

A proposição é composta por três artigos. Os arts. 1º e 2º disciplinam a prestação de apoio financeiro aos entes subnacionais. O art. 3º contém a cláusula de vigência, estabelecendo que a medida editada entrou em vigor na data da sua publicação.

O art. 1º estabelece que a União prestará apoio financeiro aos estados e aos municípios mediante o repasse do montante correspondente à variação nominal negativa entre os valores creditados pelos Fundos de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e dos Municípios (FPM), de março a junho do exercício de 2020, em relação ao mesmo período de 2019, anteriormente à incidência de descontos de qualquer natureza, limitados à dotação orçamentária específica para essa finalidade.

O apoio será calculado, para cada ente federativo, a partir das variações mensais de março a junho de 2020 em relação ao mesmo período de 2019. Os repasses ocorrerão mensalmente nas seguintes condições:

- a) até o 15º dia útil de cada mês posterior ao mês da variação observada, caso haja disponibilidade orçamentária; ou
- b) até o 5º dia útil após a aprovação dos respectivos créditos orçamentários.

O valor referente a cada ente federativo será calculado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e creditado pelo Banco do Brasil S.A. (BB) na conta bancária em que são depositados os repasses regulares do FPE e do FPM.

O art. 2º estipula que o valor do apoio financeiro será de até R\$ 4 bilhões por mês e totalizará até R\$ 16 bilhões no período. Caso a diferença apurada para um mês específico seja maior do que R\$ 4 bilhões, os recursos disponíveis para os meses seguintes poderão ser utilizados mediante autorização do Ministério da Economia. Já na hipótese de que essa diferença seja menor do que R\$ 4 bilhões, somente os valores apurados serão repassados. Por fim, se a diferença apurada no total dos quatro meses for maior do que R\$ 16 bilhões, o repasse para cada ente federativo será realizado de forma proporcional ao valor disponível.

Será observado o seguinte calendário na tramitação da presente medida provisória:

Deliberação	de 2 de abril a 31 de maio
Apresentação de emendas	de 2 a 6 de abril
Regime de urgência	a partir de 17 de maio

Durante a presente pandemia, nos termos do parágrafo único do art. 2º do Ato Conjunto nº 1, de 2020, o parecer da Comissão Mista será proferido, em Plenário, por parlamentar designado na forma regimental.

Brasília, 3 de abril de 2020.

Carlos Alexandre Amorim Rocha
Consultor Legislativo